

CONTRATO Nº 73/2023 - PMRC

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE E CM PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE, pessoa política e jurídica de direito Público, inscrito no C.N.P.J/MF sob n°13.109.756/0001-15, sede à Praça Clodoaldo Passos, n° 38, centro, CEP 49760-000, cidade Rosário do Catete/SE, representada pelo Prefeito Municipal Sr. Antônio César Correia Diniz de Resende, RG n° 905142 SS/SE, CPF n° 456.415.015-49, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado a empresa CM PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ n.° 20.256.496/0001-76, estabelecida na Av. Edmilson Canuto Pereira, n° 20, Bairro centro, CEP 49.690-000, em Monte Alegre/SE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sócio administrador o Sr. CHRISTIAN MELO ARCIERI, residente e domiciliado na rua B, n° 24, Bairro Centro, na cidade de Siriri/SE, CEP 49.630-000, inscrito no CPF sob o n°.074. XXX.XXX-78, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Dispensa de Licitação n° 10/2023-PMRC, com base na Legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO (Art. 55, XI e XII da Lei nº 8.666/93).

1.1. Este Contrato decorre do Processo de Dispensa de Licitação nº 10/2023 PMRC, fundamentada nos termos do artigo 24, II da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO (Art. 55, I e II da Lei nº 8.666/93).

2.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de homens de apoio uniformizados e identificados, para o controle de acessos e orientação ao público do balneário no município de Rosário do Catete.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e DE REAJUSTE (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93).



- 3.1. O MUNICIPIO DE ROSÁRIO DO CATETE-SE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados objeto deste contrato o valor global de R\$ 17.250,00 (dezessete mil e duzentos e cinquenta reais).
- 3.2. O prazo para pagamento das notas fiscais apresentadas será de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega da nota fiscal, devidamente atestada e acompanhadas das certidões negativas, no protocolo da SEFIN (Secretaria de Finanças) devendo esta ser apresentada, com o atesto do recebimento do servidor público responsável pela fiscalização dos serviços, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de fornecimento, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente da Prefeitura; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas;
- 3.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes, com base no IGP-M da Fundação Getúlio Vargas para o período.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de assinatura e terminará no dia 05 de julho do corrente ano.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).

- 5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:
- U.O 43003 Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico do Trabalho e do Turismo SEMDECT

P.A-11.122.0004- ROSÁRIO+ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MORADIAE TRABALHO

E.D - 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

F.R - 15000000 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).



- 6.1. Incumbe à CONTRATANTE:
- 6.1.1. A Secretaria Municipal de Administração obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato, permitindo o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações físicas e aos equipamentos, objetivando a execução dos serviços contratados;
- 6.1.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato por meio de empregado devidamente designado para esse fim, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- 6.1.3. Notificar a CONTRATADA, na ocorrência de mau funcionamento dos equipamentos, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir no todo eu em parte, os serviços realizados nos equipamentos;
- 6.1.4. Autorizar a CONTRATADA a retirar equipamentos que necessitem de reparos que não possam ser executados nas instalações da Secretaria;
- 6.1.5. Manifestar-se sobre o laudo técnico apresentado pela CONTRATADA acerca da realização dos serviços e de troca de peças nos equipamentos.
- 6.1.6. Atestar o relatório técnico mensal emitido pela CONTRATADA.
- 6.1.7. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços;
- 6.1.8. Realizar visitas às instalações da CONTRATADA para verificação das condições técnicas mínimas para a execução do objeto deste contrato;
- 6.1.9. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 6.1.10. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93.
- 6.1.11. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo compactuado, depois de verificada a situação cadastral da CONTRATADA e regularidade da nota fiscal/fatura;
- 6.1.12. Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA.
- 6.1.13. Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII, XIII e IX da Lei nº 8.666/93).

7.1. Incumbe à CONTRATADA:



- 7.1.1. Manter durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- 7.1.2. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do contrato, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;
- 7.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO TRABALHO E DO TURISMO ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 7.1.4. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- 7.1.5. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- 7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- 7.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no art. 65, § 1° da Lei n° 8.666/93.
- 7.2. A CONTRATADA não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a prestação dos serviços do objeto deste.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

- 8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso na prestação dos serviços, e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:
- 8.1.1. advertência;
- 8.1.2. multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- 8.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;



- 8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.
- 8.2. A sanção de advertência de que trata o item 8.1.1. acima, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- 8.2.1. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do Contrato;
- 8.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 8.3. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços ou pelo descumprimento das notificações para regularização das faltas apontadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 8.4. Não será passível de penalidades o atraso na prestação dos serviços do objeto deste Contrato advindo de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

- 9.1. Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.
- 9.3. No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 9.4. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;



- 9.5. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa ou amigável prevista no § 1° do art. 79, da Lei nº 8.666/93 são assegurados à CONTRATANTE os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1° a 4°, da citada Lei.
- 9.6. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO, DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO. (Art. 55, II da Lei nº 8.666/93).

- 10.1. A execução do contrato se dará em conformidade com o disposto nos arts. 66 a 71 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2 Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica sob a responsabilidade do(a) Senhor(a) XXXX, CPF XXXXXX, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.
- §1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- §2º A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
- 10.3. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Carmópolis/SE Distrito Judiciário de Rosário do Catete/SE, Estado de Sergipe, para dirimir as questões que por ventura venham a surgir na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Rosário do Catete/SE, 05 de maio de 2023.



Antônio César Correia Diniz de Resende PREFEITO MUNICIPAL **CONTRATANTE**

CHRISTIAN MELO Assinado de forma digital por CHRISTIAN MELO ARCIERI:07439246578 Dados: 2023.05.05 13:29:54-03'00'

CM PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI Christian melo arciei SÓCIO(A) ADMINISTRADOR(A) **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: